PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Câmara Municipal
Folha N.º 01
26/01/11
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI N. 527/2009 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 527, de 26 de novembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Limeira do Oeste/MG, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

a) Programas de Formação Cultural, como a realização de cursos e oficinas;

b) a manutenção, reforma, restauração e ampliação de espaços culturais e bens culturais tombados, inventariados, registrados com aprovação do conselho do Patrimônio Cultural;

c) projetos de difusão cultural, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais;

d) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
26/05/11
Responsável
Limeira do Oeste

Art. 2º. A alínea "e" do artigo 2º da Lei passa a ter a seguinte redação:

e) repasses do Fundo Nacional de Cultura;

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei n. 527/2009, suprimindo-se seu parágrafo 3º.

Art. 4º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido seu parágrafo único:

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura com supervisão e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º. O artigo 4º passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido seu parágrafo único:

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, mediante aprovação do conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 5º para os seguintes termos:

Art. 5º. Os recursos do fundo poderão, também, contemplar: eventos culturais, capacitação de pessoal do Município de Limeira do Oeste, projetos de educação patrimonial, conforme deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município.

Art. 7º. O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal
Folha Nº 03
26/01/11
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Ficam revogados os artigos 8º, 9º, 10 e 11.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 16 de dezembro de 2010.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária